



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 64/2018

DATA: 13/08/2018

EMENTA: Altera e acrescenta os dispositivos que menciona na Lei Municipal nº 2.015/2009, que dispõe sobre a Gestão Democrática no Ensino Público e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

RELATÓRIO:

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, em 27 de julho de 2018, o Projeto de Lei nº 65/2018, que *"Altera e acrescenta os dispositivos que menciona na Lei Municipal nº 2.015/2009, que dispõe sobre a Gestão Democrática no Ensino Público e dá outras providências"*. O Projeto, lido no expediente de 30/07/2018 (Ata n. 49/2018), apresenta Parecer pela Procuradoria da Casa, pelo prosseguimento do processo legislativo. Apresentada Mensagem Retificativa suprimindo o vocábulo "acrescenta" da ementa da proposição.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Inicialmente, ressalta-se inexistência de mácula quanto a constitucionalidade e juridicidade da proposição. Igualmente, como ressaltado pela prestigiada Procuradoria desta Casa, apresenta o Projeto constitucionalidade formal de natureza orgânica, por ser matéria municipal. Ainda, apresenta constitucionalidade formal de natureza subjetiva, quanto à iniciativa.

Ainda, trata-se de matéria prevista constitucionalmente, notadamente quanto à gestão democrática no Ensino (art. 205 e 206, CF).

Ao fim e ao cabo, a alteração ora intentada somente traz maior detalhamento quanto a quais servidores públicos estão aptos a concorrer à função de Diretor, sendo destinada tal vaga aos servidores do Magistério Público Municipal. Ainda, a outra alteração proposta diz respeito a função de vice-diretor, que passa a ser impositiva para estabelecimentos com mais de 500 alunos (antes 600) e com funcionamento de EJA (antes, funcionamento noturno).

Isto posto, consideramos que o projeto está de acordo com a técnica legislativa e com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A partir disto, com os fundamentos legais e constitucionais expostos, esta relatoria, depois de debate realizado na Comissão, oferta o presente voto favorável ao Projeto n. 64/2018.

L. Rau
Vereador Rau Cassel
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto de Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação do Projeto em Plenário.

Novo Hamburgo, 13 de agosto de 2018

Patricia Beck
Vereadora Patricia Beck
Presidente

Cristiano Coller
Vereador Cristiano Coller
Secretário